



Câmara Municipal de Pirai (RJ)



PROTOCOLO GERAL 248/2026
Data: 13/04/2026 - Horário: 10:17
Legislativo - MSG 23/2026

MENSAGEM Nº 023/2026

=====

Pirai, 09 de abril de 2026.

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 248/26

Rubrica  Fis 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Através da Mensagem nº 021, de 28 de maio de 2024, a Administração Municipal da época, propôs a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja ementa autorizava a celebração de Termo de Concessão de Uso de Imóvel do Patrimônio disponível do Município de Pirai a empresa FCA LOGISTICA E USINAGEM LTDA, visando a implantação de atividades de usinagem, tornearia e solda, fabricação de esquadrias de metal, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e demais serviços constantes no seu contrato social, no sentido de alavancar o desenvolvimento econômico municipal, além de gerar novos postos de trabalho, disponibilizando empregos aos nossos munícipes.

Com tal procedimento, o projeto foi aprovado por esse Augusto Poder, e, logo após, sancionado transformando-se na Lei nº 1.764, de 01 de julho de 2024.

Conforme relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), a vigência contratual estabelecida é de 10 (dez) anos, sendo que a empresa não atendeu os Ofícios expedidos pela Administração Pública no sentido de comprovar sua regularidade fiscal, e principalmente, o cumprimento dos empregos com o encaminhamento das GFIPs e comprovação da residência dos funcionários.

Foi realizada reunião com os representantes da empresa FCA LOGISTICA E USINAGEM LTDA, em 27 de janeiro do corrente ano, onde o Sr. Vinicius Nascimento, reconheceu a dificuldade em relação a apresentação dos documentos relativos a regularidade fiscal.

Resta comprovado que a empresa FCA LOGISTICA E USINAGEM LTDA solicitou baixa no Cadastro Imobiliário em 18 de dezembro de 2025.

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro



C.M.P. PIRAI-RJ.
Processo nº 245126
Rubrica *[assinatura]* Fls 03

Após a reunião foi realizada vistoria nas instalações da empresa, sendo constatado a utilização de área diversa do objeto da concessão, vinculada a empresa FCA LOGISTICA E USINAGEM LTDA., que naquela oportunidade estava sendo ocupada integralmente pela empresa RT MULTI SERVICE LTDA., sendo informado pelos mesmos que não existe nenhum vínculo entre as empresas.

Em análise ao relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, resta claramente comprovado o descaso da empresa em atender as solicitações do Município.

Diante deste cenário e, face a procura de outras empresas para ocuparem os espaços empresariais do Município de Pirai, com a perspectiva de geração de emprego e renda, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico entendeu que a melhor solução seria solicitar a essa Egrégio Poder Legislativo a revogação da Lei nº 1.764, de 01 de julho de 2024, o que recebeu o aval do Exmo. Sr. Prefeito.

A Administração Municipal dentro das premissas do desenvolvimento econômico e de geração de renda do município, necessita regularizar de forma inequívoca esta situação, para que a área pública cumpra a sua função social, na geração de emprego e de receita, razão pela qual se faz imperiosa a presente revogação.

A obrigação aqui de defesa do interesse público é cristalina, pelo Executivo e pelo Legislativo que votou a Lei acima referida e, infelizmente, não cumprida. Assim, faz-se necessário a sua revogação, até para que num futuro próximo esta Casa possa examinar outro projeto de lei, se for o caso, adequando a área ao seu melhor destino.

Na certeza de que mais uma vez essa Colenda Casa de Leis estará nos ajudando a impulsionar as realizações do Município, colaborando sempre para que a Administração Pública se veja esmerada nos princípios que nos regem, aguardamos a aprovação do Projeto ora proposto aos ilustres Senhores Vereadores, solicitando-lhes, ainda, que seja o mesmo apreciado em regime de urgência.

[Assinatura]
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ – RJ.

PROJETO DE LEI Nº 29 /2026

Revoga, integralmente, o que dispõe a Lei nº 1.764, de 01 de julho de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica, integralmente revogada, a Lei nº 1.764, de 01 de julho de 2024, que autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso com a empresa FCA LOGISTICA E USINAGEM LTDA.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





CONCESSÃO DE USO
MUNICÍPIO DE PIRAI

E

FCA LOGÍSTICA E USINAGEM
LTDA

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**TERMO CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAI E A
EMPRESA FCA LOGÍSTICA E USINAGEM
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE PIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas s/n.º Centro, Pirai - Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO CAMPOS PASSOS**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 07.964.683-2, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.655.817-79, CRM nº 586240, residente e domiciliado na Rua Octávio Dias Passos nº 115, Quatro de Abril, Pirai - RJ, e a empresa **FCA LOGÍSTICA E USINAGEM LTDA**, CNPJ nº 30.927.428/0001-45, com sede na Rua Cecília Rodrigues Torres, nº 45, Polo Empresarial III - Santa Tereza - Pirai - RJ, representada por **SIMONE DA SILVA**, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade nº 094.083.128, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.668.937-80, residente e domiciliado na rua Miguel Barbosa Leite nº 841 - Rosa Machado - Pirai - RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município é proprietário da área de terra denominada lote C4, com 5.358,16m² (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito metros e dezesseis centímetros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA Pela presente e nos termos dispostos nos artigos 148 e 154 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 1.764 de 01 de julho de 2024, o Município concede a **FCA LOGÍSTICA E USINAGEM LTDA**, o uso da área de terra de 5.358,16 m² (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), cujas características e confrontações estão devidamente descritas na cláusula primeira, onde foi edificado pelo município, um galpão de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com um mezanino de 167,50m² (cento e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) e benfeitorias identificadas como anexos, uma com 750, 00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e outra com 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) ambas em estrutura metálica, para o fim específico de neles serem implantados as atividades relacionadas em seu contrato social, no ramo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

serviços de usinagem, tornearia e solda; fabricação de esquadrias de metal; fabricação de estruturas metálicas; fabricação de obras de caldeiraria pesada; fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões; instalação de máquinas e equipamentos industriais; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal e interestadual e internacional e coleta de resíduos não perigosos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para desenvolver atividades complementares, a Empresa **FCA LOGÍSTICA E USINAGEM LTDA**, poderá firmar contratos de parcerias com outras empresas, podendo para tal fim, inclusive utilizar suas edificações, visando o atingimento dos objetivos elencados em seu contrato social.

§ 1º - Para firmar contratos de parceria, como previstos no caput deste artigo, a Empresa, deverá solicitar previamente a anuência do Município.

§ 2º - Após a celebração dos contratos de parceria, a Empresa, deverá encaminhar cópias dos termos à Procuradoria Municipal e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para ciência e acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA – A CONCESSIONÁRIA, parte integrante do presente termo, obriga-se a:

- a) Submeter à prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pirai, os projetos arquitetônicos e civis das construções a serem levadas a efeito no imóvel cedido, observando no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- b) Não modificar, ampliar ou restringir o projeto, sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município, utilizando o terreno exclusivamente para o fim indicado e estabelecido, como objetivo, em seu contrato social;
- c) Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- e) Manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto do presente termo de concessão;
- f) Manter os atuais 57 empregos diretos, mantendo-os durante a vigência do presente Termo de Concessão, objetivando, progressivamente atingir mais postos de trabalho;
- g) Priorizar em seu quadro de empregados, o mínimo de 80% (oitenta por cento) das vagas para as pessoas residentes no Município de Pirai, dando preferência as agências bancárias, ao comércio, aos prestadores de serviços e produtos locais;
- h) Cumprir ainda as determinações impostas pelo **CONCEDENTE** e que lhe forem permitidas por prepostos devidamente credenciados, assegurando-lhes livre acesso a todas as instalações cedidas em concessão e permitir visitá-los, a fim de verificar se estão sendo cumpridas todas as obrigações assumidas no presente pacto contratual;
- i) Apresentar, anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, relatório situacional da empresa e todas as certidões negativas de débitos ou outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos;
- j) Encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, comprovante do número de empregados, através de guia da GFIP com autenticação do banco receptor ou outro documento equivalente.
- k) Manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto do presente termo de concessão;
- l) Apresentar cópias dos CRV, dos veículos de sua propriedade;
- n) Transferir até 15/07/2024, o licenciamento de todos os veículos de sua frota para Município de Pirai
- m) Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico as alterações que vierem a ser efetuadas em seu Contrato Social;

CLÁUSULA QUINTA - A presente Concessão onerada com os encargos estabelecidos na cláusula terceira, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, desde que a empresa em tela, venha a cumprir integralmente tais os encargos, sendo que o imóvel cedido e as benfeitorias levadas a efeito no mesmo, reverterão ao patrimônio do Município se a **CONCESSIONÁRIA** paralisar suas atividades.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste termo, bem como eventuais aditivos que vierem integrá-lo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pirai, 16 de Dez 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

SIMONE DA SILVA
FCA LOGÍSTICA E USINAGEM LTDA

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Rua Comendador Sá nº 17 Loja 02 - Centro - Pirai - CEP 27.175-000 - Tel. (24) 2431-1561

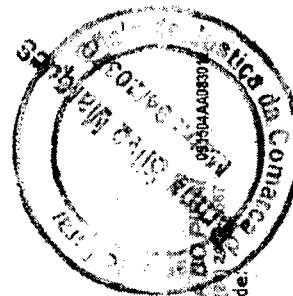
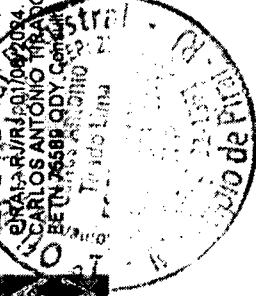
1º Ofício

Reconheço as firmas por Semelhança de:

RICARDO CAMPOS PASSOS (2090)

Emolumentos: 7,51 Fctj: 1,50 Fundperj: 0,37 Funperj: 0,37
Funperj: 0,45 Pncmv: 0,15 Iss: 0,38 Selo: 2,59 Total: 13,31.

Reconheço as firmas por Semelhança de: Conf. da verdade Conf. da verdade Conf. da verdade
CARLOS ANTONIO TIAGO LIMA Em test. www4.tij.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultasol



2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA DO PIRAI
Rua 4 de Abril nº 186 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP 28.100-000 - Tel. (24) 2431-1561



Reconheço as firmas por Semelhança de:

SIMONE DA SILVA *****

Emolumentos: 7,51 Fctj: 1,50 Fundperj: 0,37 Funperj: 0,37
Funperj: 0,45 Pncmv: 0,15 Iss: 0,38 Selo: 2,59 Total: 13,31.

Reconheço as firmas por Semelhança de: Conf. da verdade Conf. da verdade Conf. da verdade
BARRA DO PIRAI RJ, 17/07/2024.
BRUNA SILVA MARQUES. Em test. www4.tij.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultasol

TESTEMUNHAS:

1. Kennedy

Nome: Karina M. U. de Carvalho

CPF: 152 371.314-88

2. Flávia Apa. de Fatima Erasmo

Nome: Flávia Apa. de Fatima Erasmo

CPF: 092.321.327-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO – As obras e benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive de adaptação do imóvel às necessidades da empresa, passarão a compor o patrimônio municipal.

CLÁUSULA SEXTA - Caso a paralisação se dê por força maior, caso fortuito ou outros motivos justificáveis a juízo do Município, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades instaladas no imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel objeto desta concessão para os fins previstos na cláusula segunda respondendo por todos os encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre os mesmos e suas rendas.

CLÁUSULA OITAVA – Constatada eventual infração contratual, o **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA** para que ofereça defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, sendo apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso rejeitadas as razões de defesa, deverá a **CONCESSIONÁRIA** desocupar imediatamente o imóvel, devolvendo-o ao Município.

CLÁUSULA NONA – Não poderá a **CONCESSIONÁRIA** pleitear indenização referente às benfeitorias ou opor embargos de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – Toda e qualquer alteração no presente termo, só prevalecerão quanto feitas através de termos aditivos especialmente lavrados para tais fins.

Jh



Rubrica ya Fls 08

RELATÓRIO

I – DO OBJETO

Constitui objeto da concessão, conforme Cláusulas Primeira e Segunda do Termo, área de terra denominada Lote c4, com 5.358,16m² (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), onde foi edificado pelo município, um galpão de 1.000,00m² (mil metros quadrados), com um mezanino de 167,50m² (cento e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) e benfeitorias identificadas como anexos, uma com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e outra com 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) ambas em estrutura metálica.

Conforme atividades relacionadas em seu contrato social, atividades no ramo de serviços de usinagem, tornearia e solda; fabricação de esquadrias de metal; fabricação de estruturas metálicas; fabricação de obras de caldeiraria pesada; fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões; instalação de máquinas e equipamentos industriais; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; montagem de estruturas metálicas, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal e interestadual e coleta de resíduos não perigosos.

Nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Concessão, o prazo da concessão foi estabelecido em 10 (dez) anos, admitida renovação por igual período, condicionada ao cumprimento integral dos encargos previstos na Cláusula Quarta.

Consta ainda previsão de reversão do imóvel e das benfeitorias ao patrimônio municipal na hipótese de paralisação das atividades pela concessionária.

C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 248/26

Rubrica OK Fls 08v

IV- DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

Nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Concessão, foram estabelecidas obrigações administrativas, operacionais e sociais à concessionária, as quais destacam-se:

- a. Submeter à prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pirai, os projetos arquitetônicos e civis das construções a serem levadas a efeito no imóvel cedido, observando no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- b. Não modificar, ampliar ou restringir o projeto, sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município, utilizando o terreno exclusivamente para o fim indicado e estabelecido, como objetivo, em seu contrato social;
- c. Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão;
- d. Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- e. Manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto do presente termo de concessão;
- f. Manter os atuais 57 empregos diretos, mantendo-os durante a vigência do presente Termo de Concessão, objetivando, progressivamente atingir mais postos de trabalho;
- g. Priorizar em seu quadro de empregados, o mínimo de 80% (oitenta por cento) das vagas para as pessoas residentes no Município de Pirai, dando preferência as agências bancárias, ao comércio, aos prestadores de serviços e produtos locais;
- h. Cumprir ainda as determinações impostas pelo **CONCEDENTE** e que lhe forem permitidas por prepostos devidamente credenciados, assegurando-lhes livre acesso a todas as instalações cedidas em concessão e permitir vistoriá-los, a fim de verificar se estão sendo cumpridas todas as obrigações assumidas no presente pacto contratual;
- i. Apresentar, anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, relatório situacional da empresa e todas as certidões negativas de débitos ou outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos;
- j. Encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, comprovante do número de empregados, através de guia da GFIP com autenticação do banco receptor ou outro documento equivalente.
- k. Manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto do presente termo de concessão;
- l. Apresentar cópias dos CRV, dos veículos de sua propriedade;
- n) Transferir até 15/07/2024, o licenciamento de todos os veículos de sua frota para Município de Pirai
- m. Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico as alterações que vierem a ser efetuadas em seu Contrato Social.

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 248106

Rubrica Jy Fis. 02

- a. Submeter à prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pirai, os projetos arquitetônicos e civis das construções a serem levadas a efeito no imóvel cedido, observando no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- b. Não modificar, ampliar ou restringir o projeto, sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município, utilizando o terreno exclusivamente para o fim indicado e estabelecido, como objetivo, em seu contrato social;
- c. Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão;
- d. Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- e. Manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto do presente termo de concessão;
- f. Manter os atuais 57 empregos diretos, mantendo-os durante a vigência do presente Termo de Concessão, objetivando, progressivamente atingir mais postos de trabalho;
- g. Priorizar em seu quadro de empregados, o mínimo de 80% (oitenta por cento) das vagas para as pessoas residentes no Município de Pirai, dando preferência as agências bancárias, ao comércio, aos prestadores de serviços e produtos locais;
- h. Cumprir ainda as determinações impostas pelo **CONCEDENTE** e que lhe forem permitidas por prepostos devidamente credenciados, assegurando-lhes livre acesso a todas as instalações cedidas em concessão e permitir vistoriá-los, a fim de verificar se estão sendo cumpridas todas as obrigações assumidas no presente pacto contratual;
- i. Apresentar, anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, relatório situacional da empresa e todas as certidões negativas de débitos ou outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos;
- j. Encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, comprovante do número de empregados, através de guia da GFIP com autenticação do banco recebedor ou outro documento equivalente.
- k. Manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto do presente termo de concessão;
- l. Apresentar cópias dos CRV, dos veículos de sua propriedade;
- n) Transferir até 15/07/2024, o licenciamento de todos os veículos de sua frota para Município de Pirai
- m. Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico as alterações que vierem a ser efetuadas em seu Contrato Social.

V. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Expedição de Ofício [01092990]

Com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, foi expedido o Ofício nº 03/2026/SMDE, em 20 de janeiro de 2026.

O referido expediente não foi recepcionado, tendo em vista que, durante diligência destinada à sua entrega, não foi localizada a empresa nas dependências da área objeto da

concessão.

Processo nº 248/26
Rubrica *[assinatura]* Fls 09 v

Visita Técnica [01093015]

Em 27 de janeiro de 2026, foi realizada visita técnica nas dependências da empresa RT Multi Service Ltda., concessionária de área confrontante à área concedida à empresa FCA Logística, objeto da Lei Municipal nº 1.154/2014, conforme relatório anexo.

Durante a diligência:

- foi autorizado o acesso às dependências da empresa;
- foi permitido o acompanhamento das instalações e realização de anotações técnicas;
- não foi autorizada a realização de registros fotográficos.

VI. DAS CONSTATAÇÕES

Conforme registrado no Relatório de Visita Técnica, foram constatados os seguintes fatos:

- a totalidade da área concedida à empresa FCA Logística e Usinagem Ltda. encontra-se ocupada pela empresa RT Multi Service Ltda.;
- a ocupação abrange a extensão dos dois galpões existentes na área; assim descritos no Termo de Concessão de Uso: "um galpão de 1.000,00m² (mil metros quadrados), com um mezanino de 167,50m² (cento e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) e benfeitorias identificadas como anexos, uma com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e outra com 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) ambas em estrutura metálica";
- não foram identificadas instalações, equipamentos ou atividades atribuíveis à empresa FCA Logística.

Conforme declaração prestada por representante da empresa RT Multi Service Ltda.:

- não possui conhecimento acerca de atividades desenvolvidas pela empresa FCA Logística e Usinagem Ltda. no local;
- não existe vínculo entre as empresas;
- toda a área vistoriada é utilizada exclusivamente pela empresa RT Multi Service Ltda..

VII. DA VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL [01093722]

Para verificação da situação fiscal da concessionária, foi expedido o Memorando nº 011/2026/SMDE à Secretaria Municipal de Fazenda.

Em resposta, foi informado que a empresa se encontra baixada no Cadastro Mobiliário desde 18/12/2025, tendo sido anexada a respectiva certidão de baixa.

Na mesma oportunidade, foi juntada Certidão Negativa de Débitos, atestando a inexistência, até a presente data, de débitos inscritos ou não em dívida ativa.

C.M.P. PIRAI-RJ
Processo nº 248/26
Rubrica  Fls 10

VIII – CONCLUSÃO

Da análise das informações constantes no presente relatório, conclui-se que:

- (i) não foi identificada a presença ou o desenvolvimento de atividades da empresa FCA Logística e Usinagem Ltda. na área objeto da concessão, circunstância que indica paralisação das atividades, hipótese que, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Concessão de Uso, pode ensejar a reversão do imóvel e das benfeitorias ao patrimônio do Município;
- (ii) constatou-se a ocupação integral da área concedida por empresa diversa, qual seja, RT Multi Service Ltda., não tendo sido identificadas instalações ou operações atribuíveis à concessionária, em desconformidade com a Cláusula Quarta, item “b”, que estabelece a utilização do imóvel para as finalidades da própria concessionária;
- (iii) verificou-se a impossibilidade de recepção do Ofício nº 03/2026/SMDE, em razão da não localização da empresa no imóvel concedido, circunstância que compromete o exercício da fiscalização pela Administração, prevista na Cláusula Quarta, item “h”;
- (iv) apurou-se, conforme informação da Secretaria Municipal de Fazenda, que a empresa se encontra baixada no Cadastro Mobiliário desde 18/12/2025.

As irregularidades constatadas evidenciam o descumprimento das condições essenciais estabelecidas no Termo de Concessão de Uso, comprometendo a regularidade jurídica da ocupação e a finalidade pública que fundamentou a concessão do bem público.

BRENO BORGES RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Pirai, 10 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Breno Borges Ribeiro Silva**, Secretário Municipal, em 10/03/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01093745**
e o código CRC **22BA0F9A**.

Processo nº 248/26
Rubrica JA Fls 100

Referência: Processo nº PIR-020205/000127/2026

SEI nº 01093745

Rua 15 de novembro nº 282, - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000
Telefone:



Prefeitura Municipal de Pirai
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO

Memorando nº 011/ 2026

Pirai, 05 de fevereiro de 2026

Da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Para: Secretaria Municipal de Fazenda

A/C: **Sector de Fiscalização**

Assunto: Solicitação de informações sobre a regularidade fiscal da empresa FCA LOGISTICA E USINAGEM LTDA

Prezados(as),

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no exercício de suas competências administrativas, vem, respeitosamente, perante esta Secretaria, solicitar o encaminhamento de informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e da existência de eventuais débitos municipais da empresa **FCA LOGÍSTICA E USINAGEM LTDA**, inscrita nos **CNPJ nº 30.927.428/0001-45**, em especial no que se refere à:

– **existência de débito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, junto ao Município de Pirai.**

A presente solicitação destina-se a subsidiar a análise administrativa relativa ao cumprimento das obrigações assumidas pela referida empresa no âmbito do Termo de Concessão de Uso firmado com esta municipalidade.

Renovam-se os protestos de consideração e coloca-se esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRENO BORGES RIBEIRO SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 248/26

Rubrica [assinatura] Fls 11v

Pirai, 05 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Borges Ribeiro Silva**, Secretário Municipal, em 05/02/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00929735** e o código CRC **8FDE5377**.

Referência: Processo nº PIR-020205/000059/2026

SEI nº 00929735

Rua 15 de novembro nº 282, - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000

Telefone:

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA – EMPRESA RT MULTI SERVICE LTDA - CNPJ 16.734.288/0001-68 - RUA MANOEL CAMPOS TORRES, Nº 1233, SANTA TEREZA, PIRAI-RJ – 27 DE JANEIRO DE 2026

No dia 27 de janeiro de 2026, por volta das 9h, foi realizada visita técnica à empresa RT Multi Service Ltda., localizada no Polo Industrial deste Município, em continuidade ao acompanhamento do cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Concessão de Uso, objeto da Lei nº 1.154, de 14 de abril de 2014, com a finalidade de vistoriar a área utilizada pela empresa e a estrutura do galpão concedido, quanto ao seu estado de conservação.

A visita foi realizada por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Priscila Suhel Gomes, Analista Jurídica, e pelo Secretário Municipal de Governo, Lourivane Norris Ribeiro.

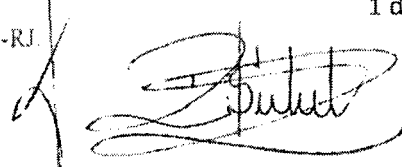
A equipe foi recepcionada pelo Sr. Tarcilo de Oliveira, gerente de Logística, que informou que o Sr. Marcos Freitas, diretor do Grupo Mauá, não estaria presente, conforme havia sido convencionado em visita anterior. Em seguida, os representantes municipais foram conduzidos à sala de reuniões, onde também estiveram presentes o Sr. Vinicius Nascimento e o Sr. Robson, responsável pelo setor de Recursos Humanos.

Durante a reunião, o Sr. Robson informou que os documentos solicitados por meio do Ofício nº 04/2026/SMDE, entregue em 20 de janeiro de 2026, estavam sendo providenciados, esclarecendo que alguns documentos relativos à regularidade fiscal não poderiam ser apresentados naquele momento, em razão de estarem em processo de solicitação de parcelamentos. Foi orientado que, na ausência de tais documentos, a empresa deveria formalizar justificativa por meio de ofício, a ser protocolado juntamente com os demais documentos junto ao Protocolo Municipal.

Na sequência, o Sr. Vinicius Nascimento informou que já havia comparecido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no dia 08 de dezembro, ocasião em que, em contato com Priscila Suhel, foi esclarecido que as empresas instaladas em áreas objeto de concessão de uso seriam oficialmente demandadas para a apresentação de documentos, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas. Esclareceu-se, ainda, que as áreas dos polos industriais do Município encontram-se em processo de regularização de seus registros imobiliários, motivo pelo qual as empresas receberiam profissionais do Poder Público para avaliação das áreas e fiscalização contratual.

O Sr. Vinicius Nascimento informou, também, que tomou ciência de que a área se tratava de concessão pública por ocasião da atuação da Secretaria Municipal de Fazenda, razão pela qual buscou esclarecimentos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Comunicou, ainda, que a empresa teria sido alienada, motivo pelo qual foi orientado a formalizar tal informação junto ao Protocolo Municipal, acompanhada da documentação comprobatória de sua legitimidade para representar a empresa perante o Município, a fim de que pudesse ter acesso às informações e aos processos administrativos pertinentes. O Sr. Tarcilo de Oliveira afirmou não ter conhecimento dessas movimentações.

Na mesma oportunidade, o Sr. Vinicius Nascimento informou que a matriz da empresa foi transferida para outro Estado. Diante disso, o Secretário Municipal de Governo, Lourivane Norris, esclareceu que o Município, para fins de manutenção da empresa em área de concessão, tem o dever legal de fiscalizar e acompanhar a regularidade das obrigações assumidas, ressaltando que o prazo da concessão encontra-se vencido e que a manutenção da matriz no Município constitui requisito essencial, uma vez que a concessão foi direcionada à matriz, e não a filiais.



Após a reunião, o Sr. Tarcilo de Oliveira acompanhou a equipe para a realização da vistoria, informando que, por orientação do Sr. Marcos Freitas, seria permitido o acesso às áreas, a realização de anotações técnicas e a apresentação dos ambientes; contudo, não seria autorizada a realização de registros fotográficos. Durante a vistoria, o Sr. Tarcilo de Oliveira acompanhou a equipe por todos os setores, apresentando as salas existentes e suas respectivas utilizações.

Foi identificada a utilização de um galpão com instalações, correspondente à área objeto da concessão, o qual se encontra em bom estado de conservação, observando-se apenas desgaste natural decorrente do tempo de uso.

Constatou-se, ainda, a utilização de área diversa daquela objeto da concessão, vinculada à empresa FCA Logística e Usinagem LTDA, integralmente ocupada e utilizada pela empresa RT Multi Service Ltda. para o desenvolvimento de suas atividades, não tendo sido identificada qualquer instalação, equipamento ou operação atribuível à empresa FCA. Verificou-se que a RT Multi Service Ltda. utiliza a totalidade da área concedida à FCA, abrangendo a extensão dos dois galpões existentes, apesar de sua concessão limitar-se a área específica com galpão determinado.

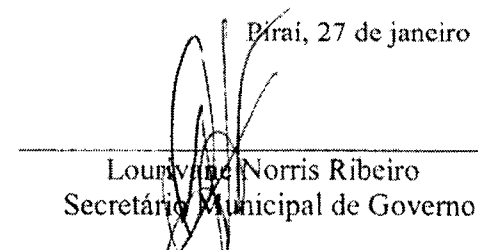
Ressalta-se que, embora as instalações estejam em bom estado de conservação, com desgaste natural decorrente do tempo de uso, não foi identificada a presença da ponte rolante nem das estruturas e equipamentos que compunham o conjunto instalado quando da utilização da área pela empresa FCA Logística e Usinagem LTDA., não se verificando, portanto, os elementos estruturais originalmente vinculados àquela ocupação.

Indagado a respeito da ocupação da área excedente ao limite estabelecido na concessão de uso, bem como questionado se as atividades ali desenvolvidas possuíam qualquer vínculo com a empresa FCA Logística e Usinagem LTDA., o Sr. Tarcilo de Oliveira informou que desconhece as atividades desempenhadas por essa empresa, esclarecendo que toda a área apresentada no ato da vistoria é utilizada exclusivamente pela RT Multi Service Ltda. Especificou, ainda, que não há qualquer vínculo entre as empresas e que desconhece o funcionamento da FCA Logística e Usinagem LTDA. no local.

Na oportunidade, o Sr. Tarcilo de Oliveira informou, ainda, que eventuais esclarecimentos complementares deveriam ser prestados pelo Sr. Marcos Freitas, comprometendo-se a acioná-lo para contato posterior, a fim de esclarecer os pontos levantados durante a visita. Ficou convencionado que o referido contato poderá ocorrer na sede do órgão municipal competente, seja na Secretaria Municipal de Governo ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou, alternativamente, mediante retorno da equipe técnica à empresa, ficando a critério do Sr. Marcos Freitas a definição da forma.

Por fim, foi esclarecido à empresa que a utilização de área excedente à concessão, o esgotamento do prazo concessório, a alienação da empresa sem comunicação ao Município e a ausência de regularidade fiscal constituem pontos sensíveis, que demandam saneamento, por evidenciarem irregularidades quanto à ocupação e utilização da área pública. Informou-se que o Município aguarda o protocolo da documentação solicitada, para fins de prosseguimento da análise administrativa.

Sem mais para o momento.


Priscila Suher Gomes
Analista Jurídica / SMDE
Lourenço Norris Ribeiro
Secretário Municipal de Governo

Pirai, 27 de janeiro de 2026.



C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 248126

Rubrica Fls 13

Prefeitura Municipal de Pirai
Secretaria Municipal de Fazenda

A Senhora Analista de Negócios,

Informo que a empresa FCA LOGISTICA E USINAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 30.927.428/0001-45, encontra-se baixada no Cadastro Mobiliário desde 18/12/2025.

Pirai, 11/02/2026



Documento assinado eletronicamente por **Adriana das Neves, Chefe de Setor**, em 11/02/2026, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00956395** e o código CRC **E86BF325**.

Referência: Processo nº PIR-020205/000059/2026

SEI nº 00956395

Praça Getúlio Vargas s/nº, - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000
Telefone:



C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 28/26

Rubrica [assinatura] Fls 13v

Prefeitura Municipal de Pirai
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

DESPACHO

À

Secretaria Municipal de Fazenda

A/C: **Setor de Fiscalização**

Para as providências cabíveis, conforme Memorando nº010/2026/SMDE (00929735)

Att.,

Priscila Suhet Gomes

Analista Jurídico - SMDE

Pirai, 05 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Suhet Gomes, Analista de Negócios**, em 05/02/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00930089** e o código CRC **FA7B68C7**.

Referência: Processo nº PIR-020205/000059/2026

SEI nº 00930089

Rua 15 de novembro nº 282, - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000
Telefone:



Prefeitura Municipal de Pirai
Secretaria Municipal de Fazenda

C.M.P. PIRAI-RJ
Processo nº 248/26
Rubrica [assinatura] Fls. 14

DESPACHO

Conforme solicitado, segue certidão de baixa e certidão fiscal referente a empresa FCA LOGISTICA E USINAGEM LTDA - ME (CNPJ 30.927.428/0001-45)

Pirai, 11/02/2026



Documento assinado eletronicamente por **Adriana das Neves, Chefe de Setor**, em 11/02/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00961934** e o código CRC **A829B068**.

Referência: Processo nº PIR-020205/000059/2026

SEI nº 00961934

Praça Getúlio Vargas s/nº, - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000
Telefone:



Prefeitura Municipal de Pirai
Secretaria de Fazenda
Divisão de Tributação
Certidão Negativa de Débito

SINTAX - MCC

11/02/2026

15:03:11

Página 1 de 1

Dados da certidão

Número	Data de validade	Número do requerimento	Data de emissão
10852	12/05/2026	10852	11/02/2026

Dados do contribuinte

Nome/razão social do contribuinte

FCA LOGISTICA E USINAGEM LTDA - ME

Endereço de correspondência

RUA CECILIA RODRIGUES TORRES, 45 - CEP: 27175-000, Bairro: SANTA TEREZA

Município

Pirai - RIO DE JANEIRO

Atividade econômica

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 248/26

Rubrica *[assinatura]* Fls 14v

CPF/CNPJ

30927428000145

Ressalvas

Finalidade

CERTIFICO QUE A PESSOA ACIMA IDENTIFICADA SE ENCONTRA QUITE COM O ERÁRIO MUNICIPAL ATÉ A PRESENTE DATA, INEXISTINDO, PORTANTO, DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA. ESSA CERTIDÃO NÃO ISENTA O CONTRIBUINTE DA RESPONSABILIDADE POR DÍVIDAS APURADAS POSTERIORMENTE PELA FISCALIZAÇÃO, RELATIVAS A PERÍODO ANTERIOR À DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Local/data de expedição: Prefeitura Municipal de Pirai, 11/02/2026

Chave de identificação

xtlcmjkl



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CTM

11/02/2026

14:24:24

Página 1 de 1

C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 248126

Rubrica Fls 15

CERTIDÃO DE BAIXA nº.

NOME OU RAZÃO SOCIAL

FCA LOGISTICA E USINAGEM LTDA - ME

ENDEREÇO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

RUA CECILIA RODRIGUES TORRES, 45 Bairro SANTA TEREZA - Pirai RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

003.438/44

ATIVIDADE ECONÔMICA

Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais

Certifico que, em nome do contribuinte acima qualificado, consta baixa nesta PREFEITURA em 18 de dezembro de 2025, conforme informações contidas em nossos cadastros.

Pirai, 11 de Fevereiro de 2026.

Maria Cristina Mitroff Vidal

g.vb

Documento assinado digitalmente

ADRIANA DAS NEVES

Data: 11/02/2026 15:00:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



C.M.P. PIRAI-RJ.
Processo nº 248/26
Rubrica: *[assinatura]* Fls 16

Prefeitura Municipal de Pirai
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO

MEMORANDO Nº 32/2026/SMDE

Pirai, 10 de março de 2026

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito

Assunto: Encaminhamento de Relatório Técnico para apreciação quanto à notificação para desocupação de área pública e análise de revogação de lei concessiva.

Senhor Prefeito,

A presente comunicação tem por finalidade submeter à apreciação o relatório técnico elaborado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, referente à concessão de uso de bem público municipal outorgada à empresa **FCA Logística e Usinagem Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 30.927.428/0001-45, nos termos da **Lei Municipal nº 1.764, de 01 de julho de 2024**, e do respectivo **Termo de Concessão de Uso** firmado em 16 de julho de 2024.

O relatório registra apontamentos decorrentes das diligências administrativas realizadas por esta Secretaria, dentre os quais se destacam a ausência de identificação de atividades operacionais ou instalações atribuíveis à concessionária na área objeto da concessão, a constatação, em sede de vistoria técnica, da utilização integral do imóvel por empresa diversa, bem como a verificação de que a concessionária encontra-se baixada no Cadastro Imobiliário, conforme certidão expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Diante dos elementos apurados, encaminha-se o presente processo administrativo para conhecimento e apreciação, especialmente quanto à análise e eventual autorização para a notificação da empresa atualmente ocupante da área visando à desocupação do imóvel público, bem como quanto à avaliação da eventual revogação da Lei Municipal nº 1.764/2024, que instituiu a concessão de uso.

Registra-se que os apontamentos constantes do relatório possuem natureza estritamente técnica, destinando-se a subsidiar a apreciação quanto às providências administrativas eventualmente cabíveis.

Submete-se o presente à apreciação para conhecimento e eventual autorização administrativa quanto à adoção das providências que se entenderem pertinentes.

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 248126Rubrica [assinatura] Fls 166

Atenciosamente,

BRENO BORGES RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Pirai, 10 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Breno Borges Ribeiro Silva**, Secretário Municipal, em 10/03/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01090808** e o código CRC **4C587E31**.

Referência: Processo nº PIR-020205/000127/2026

SEI nº 01090808

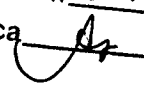
Rua 15 de novembro nº 282, - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000
Telefone:



PIRAÍ

COMPROMISSO COM SEU FUTURO

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

C.M.P. PIRAI-RJ
Processo nº 248/26
Rubrica  Fls 17

Ofício nº 03/2026

Pirai, 20 de Janeiro de 2026.

À
FCA LOGÍSTICA E USINAGEM LTDA

Assunto: Solicitação de Documentação – Verificação do Cumprimento de Encargos e Obrigações Contratuais – Lei Municipal nº 1.764/2024 – Termo de Concessão de Uso, de 16 de julho de 2024.

Prezados,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no exercício de suas competências legais e em atenção ao acompanhamento das empresas beneficiárias de áreas públicas municipais, vem por meio deste, **solicitar a apresentação de comprovação das obrigações assumidas por essa empresa em decorrência da concessão de uso autorizada pela Lei Municipal nº 1.764, de 01 de julho de 2024.** Dessa forma, solicita-se a documentação abaixo especificada:

1) Comprovação da manutenção dos empregos gerados ao longo de todo o período do Termo de Concessão de Uso, a saber, de julho de 2024 até o mês em referência, conforme disposto na Cláusula Quarta, mediante apresentação de dados oficiais, preferencialmente por meio da guia GFIP com autenticação do banco recebedor, indicando o quantitativo de empregados residentes no município.

Subsidiariamente, na ausência dos dados oficiais obtidos preferencialmente por meio da guia GFIP, solicitamos o envio de documentos comprobatórios que permitam verificar os empregos gerados, como, por exemplo, **RAIS, CAGED ou eSOCIAL.**

2) Cópia do Contrato Social atualizado, com suas alterações, se houver;

3) Documentos dos Sócios;

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Comprovante de endereço.

4) Cartão do CNPJ e Cartão de Inscrição Estadual;

5) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;

6) Cópia do CRV de todos os veículos da frota da Empresa;

7) Aprovação dos projetos arquitetônicos e civis, pelos órgãos competentes, das construções levadas a efeito no imóvel, se houver.

8) Relatório Situacional da Empresa, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos ou documento equivalente que comprove a Regularidade Fiscal junto aos órgãos Municipal, Estadual e Federal, bem como às Concessionárias de Serviços Públicos.

Assim, requer-se a remessa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste expediente, da documentação comprobatória do adimplemento das obrigações pactuadas, a fim de evidenciar a regularidade da empresa quanto aos encargos estabelecidos.

Ressaltamos que a apresentação dos documentos acima relacionados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico constitui condição imprescindível, em conformidade com os preceitos legais que disciplinam a destinação de uso do bem público.

Os documentos deverão ser protocolados no Protocolo Municipal, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, na Rua Santos Dumont, 130, Centro, Pirai – RJ (Centro de Apoio ao Trabalhador).

Certos de sua atenção e colaboração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Breno Borges Ribeiro Silva
Secretário de Desenvolvimento
Econômico
Matrícula 12911

BRENO BORGES RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico